



Decreto Municipal nº 21 /2020-GP

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS POR FORÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, QUE CRIOU O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, Lei Orçamentária Municipal, sob o nº 241, de 20 de dezembro de 2019, a Lei Municipal 244 de 2020 que Decretou CALAMIDADE PUBLICA no Município de Abel Figueiredo e demais dispositivos constitucionais e legais em vigor.

CONSIDERANDO a Pandemia de Coronavírus – COVID19, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, o disposto no Decreto Legislativo nº 02, do Estado do Pará, de 20 de março de 2020, o disposto no Decreto Municipal nº 09, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal 244/2020, de 03 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que referida Lei fixa normas para minimizar os impactos fiscais e financeiros decorrentes da pandemia por COVID-19;;
CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que o chamado "PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS", criado pela Lei Complementar nº 173/2020, que entre outras medidas também promoveu o envolvimento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO Que por se tratar de uma lei temporária ou, em verdade, de uma lei excepcional, eis que somente vigorará enquanto as circunstâncias da PANDEMIA que assola a todo o país e o mundo permanecerem travando o desenvolvimento da economia nacional e local.



CONSIDERANDO que diante de todo esse contexto, a Lei Complementar nº 173/20 surge, então, com dupla visão institucional, tecendo normas de buscam o reforço do Pacto Federativo e, bem assim, do equilíbrio financeiro das contas públicas.

CONSIDERANDO a ajuda financeira prevista na LC 173/20, que em seu art. 5º diz que: a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, valores estes a serem rateados entre todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, criou rubricas orçamentárias específicas para aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal, nos termos da Letra "b" do Inciso I e letra "b" do Inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei nº 241, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o orçamento financeiro de 2020 do Município de Abel Figueiredo – PA;

DECRETA

Art. 1º Fica recepcionada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com efeitos no âmbito do Município de Abel Figueiredo a partir da sua publicação.

Art. 2º Os recursos entregues ao Município de Abel Figueiredo - PA, previstos no inciso I, alínea "b", do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que trata do Auxílio Financeiro para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, serão assim aplicados:

I - 60% (sessenta por cento) do valor repassado, em ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo;

II - 40% (quarenta por cento) do valor repassado, em ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo.



Art. 3º Fica o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo-PA., orientado a dar preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte na aquisição de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim atender ao disposto no art. 5º, §8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abel Figueiredo (PA), 24 de junho de 2020.



HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

Hildefonso de abreu Araújo
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo



RONALDO BARBOSA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças de Abel Figueiredo

Ronaldo Barbosa Pereira
Sec. de ADM e Finanças
Portaria 01/2017